

Esclarecimento Pregão Eletrônico, 9/2026, Conselho Regional de Enfermagem - COREN - Limpeza com outros objetos - 121766

4 mensagens

Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>
Para: "elisangela.santana@coren-ba.gov.br" <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

17 de julho de 2026 às 10:51

Prezados, .

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

- 1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
- 11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
- 12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
- 17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

- 22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?
- 23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?
- 25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 27- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?
- 29- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:
- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Atenciosamente,

--



Fones: |
E-mail:



Pense antes de imprimir !

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Esse e-mail foi scanado pelo Bitdefender.

Este e-mail e qualquer(qualquer)

documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição

ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Para: Alberto Lima Santos <alberto.santos@coren-ba.gov.br>, Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>, Sabrina Silva de Abreu <sabrina.abreu@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Encaminho o e-mail contendo os questionamentos apresentados pela empresa Liderança, referentes ao Pregão Eletrônico nº 9/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e copeiragem, para ciência e manifestação deste Setor Técnico, a fim de subsidiar a resposta aos questionamentos apresentados pela licitante.

No aguardo,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sabrina Silva de Abreu <sabrina.abreu@coren-ba.gov.br>

17 de julho de 2026 às 16:14

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Cc: Alberto Lima Santos <alberto.santos@coren-ba.gov.br>, Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Conforme orientação do DETCC e da assessora Marília Lisboa, prestada por meio de comunicação via WhatsApp, seguem as respostas aos questionamentos apresentados:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: A retenção será realizada por **conta vinculada**.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será realizado por **posto fixo mensal**.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Sim. A empresa executante atual é a **APPA**. A empresa não manifestou interesse na renovação do contrato, em razão de questões internas.

4. Qual a data prevista para o início da execução do contrato?

Resposta: A previsão de início do contrato é **03 de agosto**.

5. Caso o colaborador opte por renunciar ao vale-transporte, o valor correspondente não utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. O valor correspondente ao vale-transporte não utilizado será descontado do faturamento.

6. O plano de saúde é de cotação obrigatória? Em caso positivo, deve ser observado o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Sim. O plano de saúde é de cotação obrigatória, devendo ser observado o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho.

7. As quantidades informadas para a jornada 12x36 referem-se a postos de trabalho ou ao número de pessoas?

Resposta: As informações referentes à carga horária e aos quantitativos encontram-se no **ETP**.

8. Nos postos em jornada 12x36, o intervalo intrajornada será usufruído ou indenizado? Caso seja usufruído, será necessária a cobertura por outro empregado?

Resposta: Os postos com jornada de **40 horas semanais**, localizados em **Salvador, Feira de Santana e Itabuna**, de segunda a sexta-feira, terão **1 (uma) hora de intervalo para refeição**, não sendo necessária a cobertura por outro empregado. Os demais municípios possuem jornada de **25 horas semanais**.

9. Qual será o tempo do intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou ficará a critério da licitante?

Resposta: Conforme informado na resposta ao item 8, o intervalo intrajornada será de **1 (uma) hora**.

10. Quais postos de trabalho fazem jus ao adicional de periculosidade?

Resposta: Nenhum posto faz jus ao adicional de periculosidade, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

11. Quais postos de trabalho fazem jus ao adicional de insalubridade e em qual percentual?

Resposta: Todos os postos fazem jus ao adicional de insalubridade, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Será exigida a indicação de preposto, não sendo necessário que permaneça, de forma permanente, nas dependências do contratante.

13. Há previsão de garantia da proposta? Em caso positivo, qual o valor ou percentual?

Resposta: Não.

14. Os percentuais de encargos sociais previstos no edital e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser alterados conforme a realidade da licitante?

Resposta: Não.

15. Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada como base para a formação do valor estimado? Favor informar o número de registro no MTE e o sindicato da categoria. A empresa deverá adotar essa CCT como referência?

Resposta: Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SEAC/BA** e o **SINDLIMP/BA**, vigente à época da elaboração da estimativa de preços.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho, posteriormente atualizada, deverá ser utilizada, para elaboração da proposta, a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão?

Resposta: Deverá ser utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Sim.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria é **facultativa**.

19. Será necessário o fornecimento de veículo? Em caso positivo, qual o modelo?

Resposta: Não será necessário o fornecimento de veículo.

20. Quais uniformes deverão ser fornecidos aos empregados?

Resposta: As especificações constam no **ETP e em seus anexos**.

21. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: As especificações constam no **ETP e em seus anexos**.

22. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos ou poderão ser utilizados equipamentos em bom estado de conservação já existentes no estoque da empresa?

Resposta: Os equipamentos deverão ser **novos**.

23. Os licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de equipamentos previstas no edital ou poderão propor quantitativos distintos?

Resposta: Os licitantes deverão observar as quantidades previstas no edital.

24. Caso haja fornecimento de materiais de limpeza e higiene, o fornecimento será objeto de reembolso?

Resposta: Não. Os custos dos materiais previstos já estão contemplados na formação dos preços.

25. Os licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de materiais de limpeza e higiene previstas no edital?

Resposta: Sim. Os licitantes deverão observar as quantidades previstas no edital.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Em caso positivo, quais?

Resposta: Os documentos exigidos encontram-se relacionados no edital e em seus anexos.

27. Qual a alíquota de ISS dos municípios abrangidos pela contratação?

Resposta: As informações estão disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos das Secretarias Municipais da Fazenda.

28. Haverá recesso? Em caso positivo, como ocorrerá a prestação dos serviços e o faturamento nesse período?

Resposta: Nos períodos de recesso estabelecidos pela Autarquia, sem compensação de horas, haverá faturamento do período. Contudo, não haverá cobrança dos custos referentes ao vale-alimentação e ao vale-transporte.

29. Quanto ao Auxílio-Creche (IN SEGES/MGI nº 147/2026):

a) A Administração considerou a aplicação da Instrução Normativa na composição do orçamento estimado?

Resposta: Não. Não há previsão de auxílio-creche.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício?

Resposta: Não se aplica, tendo em vista que não há previsão de auxílio-creche.

c) O custo deverá ser previsto como provisão fixa mensal ou apenas mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não se aplica.

d) Caso a Convenção Coletiva de Trabalho já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite da Instrução Normativa, deverá ser previsto apenas o valor convencional ou complementado até o limite da IN?

Resposta: Não se aplica.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição desse custo?

Resposta: Não se aplica.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o auxílio-creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: Não. Não há previsão de auxílio-creche.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>

20 de julho de 2026 às 09:41

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, segue abaixo as respostas conforme consulta ao Setor Técnico requisitante :

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: A retenção será realizada por **conta vinculada**, Item .7.16 - Termo de Referência.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será realizado por **posto fixo mensal**, Item .7.6 , 7.13 - Termo de Referência.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Sim. A empresa executante atual é a **APPA**. A empresa não manifestou interesse na renovação do contrato, em razão de questões internas.

4. Qual a data prevista para o início da execução do contrato?

Resposta: A previsão de início do contrato é **03 de agosto de 2026**.

5. Caso o colaborador opte por renunciar ao vale-transporte, o valor correspondente não utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. O valor correspondente ao vale-transporte não utilizado será descontado do faturamento.

6. O plano de saúde é de cotação obrigatória? Em caso positivo, deve ser observado o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Sim. O plano de saúde é de cotação obrigatória, devendo ser observado o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho.

7. As quantidades informadas para a jornada 12x36 referem-se a postos de trabalho ou ao número de pessoas?

Resposta: As informações referentes à carga horária e aos quantitativos encontram-se no **ETP**.

8. Nos postos em jornada 12x36, o intervalo intrajornada será usufruído ou indenizado? Caso seja usufruído, será necessária a cobertura por outro empregado?

Resposta: Os postos com jornada de **40 horas semanais**, localizados em **Salvador, Feira de Santana e Itabuna**, de segunda a sexta-feira, terão **1 (uma) hora de intervalo para refeição**, não sendo necessária a cobertura por outro empregado. Os demais municípios possuem jornada de **25 horas semanais**.

9. Qual será o tempo do intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou ficará a critério da licitante?

Resposta: Conforme informado na resposta ao item 8, o intervalo intrajornada será de **1 (uma) hora**.

10. Quais postos de trabalho fazem jus ao adicional de periculosidade?

Resposta: Nenhum posto faz jus ao adicional de periculosidade, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

11. Quais postos de trabalho fazem jus ao adicional de insalubridade e em qual percentual?

Resposta: Todos os postos fazem jus ao adicional de insalubridade, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Será exigida a indicação de preposto, não sendo necessário que permaneça, de forma permanente, nas dependências do contratante - Item 6.4 e 6.5. do Termo de Referência.

13. Há previsão de garantia da proposta? Em caso positivo, qual o valor ou percentual?

Resposta: Não.

14. Os percentuais de encargos sociais previstos no edital e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser alterados conforme a realidade da licitante?

Resposta: Não.

15. Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada como base para a formação do valor estimado? Favor informar o número de registro no MTE e o sindicato da categoria. A empresa deverá adotar essa CCT como referência?

Resposta: Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SEAC/BA** e o **SINDLIMP/BA**, vigente à época da elaboração da estimativa de preços.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho, posteriormente atualizada, deverá ser utilizada, para elaboração da proposta, a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão?

Resposta: Deverá ser utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Sim, conforme item 7.202 a 7.24 do Termo de Referência e das diretrizes estabelecidas pelo **art.55, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria é **facultativa**, Item 4.13 a 4.15 do Termo de Referência .

19. Será necessário o fornecimento de veículo? Em caso positivo, qual o modelo?

Resposta: Não será necessário o fornecimento de veículo.

20. Quais uniformes deverão ser fornecidos aos empregados?

Resposta: As especificações constam no **ETP e em seus anexos**.

21. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: As especificações constam no **ETP e em seus anexos**.

22. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos ou poderão ser utilizados equipamentos em bom estado de conservação já existentes no estoque da empresa?

Resposta: Os equipamentos deverão ser **novos**.

23. Os licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de equipamentos previstas no edital ou poderão propor quantitativos distintos?

Resposta: Os licitantes deverão observar as quantidades previstas no edital.

24. Caso haja fornecimento de materiais de limpeza e higiene, o fornecimento será objeto de reembolso?

Resposta: Não. Os custos dos materiais previstos já estão contemplados na formação dos preços.

25. Os licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de materiais de limpeza e higiene previstas no edital?

Resposta: Sim. Os licitantes deverão observar as quantidades previstas no edital.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Em caso positivo, quais?

Resposta: Os documentos exigidos encontram-se relacionados no edital e em seus anexos.

27. Qual a alíquota de ISS dos municípios abrangidos pela contratação?

Resposta: As informações estão disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos das Secretarias Municipais da Fazenda.

28. Haverá recesso? Em caso positivo, como ocorrerá a prestação dos serviços e o faturamento nesse período?

Resposta: Nos períodos de recesso estabelecidos pela Autarquia, sem compensação de horas, haverá faturamento do período. Contudo, não haverá cobrança dos custos referentes ao vale-alimentação e ao vale-transporte.

29. Quanto ao Auxílio-Creche (IN SEGES/MGI nº 147/2026):

a) A Administração considerou a aplicação da Instrução Normativa na composição do orçamento estimado?

Resposta: Não. Não há previsão de auxílio-creche.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício?

Resposta: Não se aplica, tendo em vista que não há previsão de auxílio-creche.

c) O custo deverá ser previsto como provisão fixa mensal ou apenas mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não se aplica.

d) Caso a Convenção Coletiva de Trabalho já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite da Instrução Normativa, deverá ser previsto apenas o valor convencional ou complementado até o limite da IN?

Resposta: Não se aplica.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição desse custo?

Resposta: Não se aplica.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o auxílio-creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: Não. Não há previsão de auxílio-creche.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]